



AFIXADO  
EM: 12/09/23  
Ana Patrícia F. Cavalcante  
Mat. 50720

LEI Nº 3.435, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A estrutura organizacional da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, criada por meio da Lei nº 3.204, de 08 de junho de 2022, composta pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária e pela Gerência de Programas e Projetos Habitacionais e Melhorias Habitacionais, constituída pelos cargos público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor e Gerente, simbologias DAS-2 e DAS-1, respectivamente, anteriormente vinculada a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, passa a vincular-se a estrutura do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, mantida sua finalidade, competência e remuneração.

**Art. 2º** O *caput* do art. 15 da Lei nº 3.135, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica criada, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal do Bem-Estar Animal, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com a finalidade de promover as políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, combater os maus-tratos, organizar o funcionamento dos serviços de atenção veterinária, prevenção de zoonoses, prevenção à saúde dos animais domesticados, promoção das ações de adoção responsável e de educação em bem-estar animal de pequeno porte, executados em consonância com a legislação vigente, garantindo a qualidade e humanização das ações e serviços a serem prestados à população com vistas em melhoria da saúde pública, à proteção, defesa e ao bem-estar dos animais domesticados e de pequeno porte.”NR

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, DOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
111/2023 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430